

Browser tabs: Email, Control, Mensa, Siste, Control, Audiên, Consu, PJ 080039, 081043, Baixar, (34) Wi, +

Address bar: tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=5411114&ca=60e06d5d87f13d8a6b77bc619cf8b31106166006...

Navigation bar: Apps, Processo Virtual Na..., (33) WhatsApp, Administrativo, Portal do Advogado, Google, Nova guia, Meu INSS, [bb.com.br], Zimbra: Movimenta..., PJE 1º, Publicações

Header: ProceComCiv 0800392-18.2020.8.18.0069
MANOEL JOSE DE MACEDO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

Search bar: 14081289 - Petição (2749104 EMBARGO DECLARACAO SENTENCA 1A INST 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 15/01/2021 09:40:21

Left sidebar:

- 15 Jan 2021
 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 14081283 - Petição
 - 14081289 - Petição (2749104 EMBARGO DECLARACAO SENTENCA 1A INST 01) 09:40
- 13 Jan 2021
 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
 - 14050066 - Manifestação
 - 14050073 - MANIFESTAÇÃO (2749104 MANIFESTACAO SOBRE DOCS 01) 10:28
- 31 Dec 2020

Microsoft Word - 2749104_EMBARGOS_DE_DECLARACAO_2018 1 / 3

2749104- C3/ 2020-03341/ MORTE


JOÃO BARBOSA
ADVOCADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REGENERACAO/PI

PROCESSO: 08003921820208180069

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **MANOEL JOSE DE MACEDO**, opor

Taskbar: Windows icons, PT, 09:40, 15/01/2021



15/01/2021

Número: **0800392-18.2020.8.18.0069**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Regeneração**

Última distribuição : **04/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MANOEL JOSE DE MACEDO (AUTOR)		REGINALDO MIRANDA DA SILVA (ADVOGADO)	
MARIA DO ROSARIO FERREIRA DE MACEDO (AUTOR)		REGINALDO MIRANDA DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14081289	15/01/2021 09:40	2749104_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_IA_INST_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REGENERACAO/PI

PROCESSO: 08003921820208180069

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **MANOEL JOSE DE MACEDO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão em relação a informação da certidão de ID 11138089 onde foi acusada DESDE A TRIAGEM a irregularidade processual visto inexistir procuração outorgada ao advogado que assina a inicial vejamos certidão:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CABINETE DA Vara Única da Comarca de Regeneração DA COMARCA DE REGENERAÇÃO
Rua Cônego Corino, s/n, Fórum Dr. Raimundo Campos, Centro, REGENERAÇÃO - PI - CEP:
64490-000

PROCESSO Nº: 0800392-18.2020.8.18.0069
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: MANOEL JOSE DE MACEDO, MARIA DO ROSARIO FERREIRA DE MACEDO
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a irregularidade da representação processual.

REGENERAÇÃO-PI, 4 de agosto de 2020.

NEUMARIA OLIVEIRA DA SILVA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Regeneração

DA AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO

DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Cumprir informar que mediante análise dos autos verifica-se que **não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.**

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).

2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.

3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação das partes seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado.

DA AUSENCIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DOS AUTORES

Verifica se que os autores deixam de juntar aos autos seus documentos pessoais de identificação. Assim requer a intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado os pontos OMISSOS, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

REGENERACAO, 14 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

